



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	• 45\$
A 2.ª série	80\$	• 45\$
A 3.ª série	80\$	• 45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e Comunicações,

das Colónias e da Economia:

Portaria n.º 10:427 — Regula a importação e distribuição de câmaras de ar e de protectores de borracha para rodas de veículos (pneumáticos).

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:428 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento Geral para a Instrução do Exército.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:873 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para as obras da Imprensa Nacional.

Portaria n.º 10:429 — Fixa a data da entrada em execução do Acôrdo telegráfico luso-brasileiro, tanto na metrópole como no Império Colonial Português — Considera abrangido pelas disposições do Acôrdo o serviço permutado entre Portugal (Continente, Açores e Madeira) e o Brasil durante o período de experiências efectuadas desde 15 de Dezembro de 1912 até 30 de Junho de 1943, por mútuo entendimento entre as Administrações brasileira e portuguesa.

Decreto n.º 32:874 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 52.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:430 — Fixa as despesas a realizar com a Missão Botânica para o estudo da flora e da fitogeografia da colónia de Moçambique.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES, DAS COLÓNIAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 10:427

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, das Obras Públicas e Comunicações, das Colónias e da Economia, o seguinte:

1.º A importação de câmaras de ar e de protectores de borracha para rodas de veículos (pneumáticos) será feita pelos importadores inscritos no respectivo Grémio, ou por êste em representação dos seus agremiados.

2.º As características das câmaras de ar e dos protectores de borracha a importar no continente e ilhas adjacentes serão definidas pela Direcção Geral dos Serviços de Viação; as características dos referidos produtos, quando destinados às colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe, serão indicadas pela Direcção Geral de Fomento Colonial.

3.º A distribuição das câmaras de ar e protectores de borracha importados no continente e ilhas adjacentes

será feita directamente pela Direcção Geral dos Serviços de Viação ou por intermédio do respectivo Grémio, em conformidade com as determinações da referida Direcção Geral.

4.º Sobre as câmaras de ar e os protectores de borracha importados na metrópole e colónias acima designadas incidirá uma taxa por quilograma de peso líquido, a fixar, respectivamente, por despacho dos Ministros da Economia e das Colónias, a qual será cobrada pela alfândega por onde correr o despacho de importação.

5.º O produto da taxa cobrada nos termos do n.º 4.º será depositado pelas alfândegas à ordem da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, do Ministério das Colónias, e aplicado a compensar a diferença entre o preço de exportação de borracha originária da colónia da Guiné e o preço fixado pelo Governo desta colónia.

6.º O saldo das operações respeitante à borracha exportada até 30 de Junho do ano corrente continuará à ordem da Direcção Geral de Fazenda das Colónias para compensações da mesma natureza que forem autorizadas pelo Ministro da Economia, de acôrdo com o Ministro das Colónias, revertendo para o Estado o saldo final que se apurar.

7.º Os preços de venda das câmaras de ar e protectores de borracha aos proprietários dos veículos serão fixados por despacho do Ministro da Economia, quando destinados ao continente e ilhas adjacentes, e dos governadores coloniais, relativamente aos destinados às colónias.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e Comunicações, das Colónias e da Economia, 26 de Junho de 1943. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

1.ª Repartição

Portaria n.º 10:428

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o Regulamento Geral para a Instrução do Exército.

Ministério da Guerra, 26 de Junho de 1943. — O Sub-Secretário do Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.